



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 110, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

**ALTERA LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSINAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Altera o caput e o parágrafo único e inclui o § 2º no art. 3º e altera o art. 4º da Lei Municipal nº 6.483, de 30 de abril de 2014, que estabelece a alíquota da contrapartida financeira ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, que passam a vigorar om seguintes redações:

Art. 3º Pelos serviços prestados, o Município participará mensalmente, com uma contrapartida financeira correspondente a 60% (sessenta por cento), cabendo ao servidor contribuir com 40% (quarenta por cento) do valor da tabela abaixo, fixada com base na Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, alterada pela Instrução Normativa IPE Saúde nº 08, de 28 de abril de 2025.

**Tabela de Valores de Contribuição**

Faixa Etária	Valor
0 – 18	R\$ 93,12
19 – 23	R\$ 113,32
24 – 28	R\$ 140,39
29 – 33	R\$ 156,90
34 – 38	R\$ 186,00
39 – 43	R\$ 222,91
44 – 48	R\$ 321,18
49 – 53	R\$ 349,62
54 – 58	R\$ 440,50
59 ou mais	R\$ 558,60

§ 1º A contrapartida para os dependentes de 0 a 18 anos e dependentes com invalidez será de 50% (cinquenta por cento)

§ 2º Para os servidores ativos e inativos a proporcionalidade estabelecida neste artigo continuará a ser observada quando for alterada a Tabela de Valores de Contribuição.

Art. 4º Aos pensionistas é facultado o ingresso no plano de saúde de que trata esta Lei, desde que contribuam com o valor integral da Tabela de Valores de Contribuição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 01 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 02 de Junho de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 110/2025.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do caput e do parágrafo único do art. 3º, incluir o § 2º no mesmo artigo, bem como modificar o art. 4º da Lei Municipal nº 6.483, de 30 de abril de 2014, que dispõe sobre a alíquota da contrapartida financeira devida pelo Município ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS, no âmbito do plano de saúde IPE Saúde.

As alterações ora propostas decorrem da necessidade de adequação à nova regulamentação trazida pela **Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025**, com as modificações introduzidas pela **Instrução Normativa IPE Saúde nº 08, de 28 de abril de 2025**, que dispõe sobre o Plano Contratantes. Este plano abrange os contratos de cobertura assistencial firmados com fundações públicas de direito privado, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas controladas integrantes da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, bem como órgãos ou Poderes da União, de outros Estados e de Municípios, nos termos do art. 37, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 15.145, de 5 de abril de 2018.

De acordo com a normativa mencionada, os serviços prestados pelo IPE Saúde no âmbito do Plano Contratantes serão viabilizados mediante a correspondente contrapartida financeira, cujo valor é definido com base em cálculo atuarial e será periodicamente revisado. O valor da contribuição, fixado conforme a faixa etária do beneficiário, é individual e incide sobre cada usuário, seja titular ou dependente, conforme o Anexo I da referida Instrução Normativa.

Dessa forma, o Projeto de Lei estabelece que a contrapartida financeira do Município corresponderá a **60% (sessenta por cento)** do valor fixado na tabela de contribuição, cabendo ao servidor arcar com os **40% (quarenta por cento)** restantes. Para os dependentes com idade entre 0 a 18 anos, bem como para aqueles com invalidez, a contrapartida municipal será fixada em **50% (cinquenta por cento)**. Também se prevê, expressamente, que os pensionistas poderão aderir ao plano de saúde, desde que arquem com o valor integral da contribuição, conforme tabela vigente.

Importa ainda destacar que a proporcionalidade estabelecida será mantida caso haja alterações futuras na Tabela de Contribuições, garantindo segurança jurídica e previsibilidade aos servidores e à Administração Pública.

Assim, o presente Projeto visa assegurar o cumprimento da normativa estadual, garantir a continuidade da assistência à saúde dos servidores municipais, ativos, inativos e seus dependentes, e manter o equilíbrio financeiro do plano, resguardando o interesse público e o princípio da legalidade.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 02 de Junho de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

